



São Paulo, 30 de agosto de 2018.

not/02408/18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL**

A/C: Departamento de Informática

R. Carmelo Zocolli, 155 - Centro

89665-000 - Capinzal/SC

**Ref.: Direitos Autorais sobre Programas de Computador**

Prezados senhores,

Na qualidade de advogado da **BSA – THE SOFTWARE ALLIANCE**, associação mundial constituída por empresas dedicadas ao desenvolvimento, licenciamento e comercialização de programas de computador e que tem, entre outros objetivos sociais, promover atividades relacionadas a preservação do direito autoral sobre programas de computador de titularidade de suas associadas ([www.bsa.org/brazil](http://www.bsa.org/brazil)), sirvo-me da presente para expor e, ao final, requerer o que segue:

1. O regime de proteção à propriedade intelectual dos programas de computador é o conferido pela legislação que dispõe sobre o direito autoral (Lei nº 9.610/98), observado o disposto na lei do software (Lei nº 9.609/98). Segundo dispõe o art. 2º e seus parágrafos da Lei nº 9.609/98, é assegurada integral proteção aos titulares do direito autoral sobre programas de computador de origem estrangeira ou nacional.
2. De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.610/98, *“cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir ou dispor da obra literária, artística*

*ou científica*”, no caso, os programas de computador. Segundo o art. 29, Inciso I, da Lei Autoral, dependerá “*de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como: I – a reprodução parcial ou integral*”. Logo, referida proteção legal confere ao titular da obra o direito exclusivo de usar, licenciar e comercializar os programas de computador, como também o de autorizar ou não o seu uso e/ou a sua reprodução por quaisquer terceiros. Em outras palavras, o usuário deve utilizar um programa de computador de acordo com as regras estabelecidas pelos seus titulares transcritas nos contratos de licença de uso.

3. Impõe esclarecer que o licenciamento de um programa de computador legítimo não confere ao usuário o direito de produzir novas cópias, mesmo que seja para seu uso em outro equipamento para o qual a cópia legítima não foi licenciada.

4. Assim, qualquer uso, reprodução e/ou comercialização não autorizados de um programa de computador, ou ainda em desacordo com o contrato de licença de uso aplicável, constitui uma violação de direito autoral que sujeita o infrator às medidas repressivas e reparatórias previstas no art. 12 e seguintes da Lei nº 9.609/98 e, adicionalmente, no art. 102 e seguintes da Lei nº 9.610/98, sem prejuízo da aplicação das sanções penais também previstas na já citada lei do software.

5. No que se refere as medidas e sanções civis, além da possibilidade de busca e apreensão das cópias fraudulentamente reproduzidas, impõe esclarecer que a lei do direito autoral, combinada com a lei do software, permite que as perdas e danos do titular de um programa de computador, no caso de violação autoral, sejam ressarcidas pelo equivalente ao valor de 3.000 (três mil) cópias de cada software ilegalmente reproduzido.

6. As empresas associadas à BSA têm conhecimento de que diversos usuários, sejam pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, não dão a devida importância para a questão relacionada a violação de direito autoral sobre programas de computador e, costumeiramente, adquirem menos licenças de uso de programas de computador que o número de computadores que utilizam estes

softwares. Este fato leva a criação de uma grande quantidade de cópias não legítimas ou em desacordo com as respectivas licenças de uso. Tais cópias irregulares constituem violação de direito autoral de programas de computador, conforme amplamente exposto nos parágrafos precedentes.

7. Diante do exposto, no intuito de verificar a possível reprodução e/ou utilização de cópia de programa de computador de titularidade das empresas associadas à BSA sem a respectiva licença de uso, serve a presente para sugerir que V.Sas. façam uma análise de todos os programas de computador instalados no seu parque de informática e, caso seja constatada a existência de eventual cópia irregular, promovam a imediata legalização desses programas, nos termos da lei.

8. Finalmente, solicito que V.Sas. façam contato com os representantes da BSA, através do telefone nº **(11) 3213.9003**, para que se possa esclarecer definitivamente a situação, sob pena da tomada das medidas judiciais cabíveis para a salvaguarda do direito das associadas da BSA.

Atenciosamente,



**Daniel Prando Cavaretti**  
**OAB/SP 285.600**

**AV**